

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 13 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato de uma sala, de propriedade Do Sindicato Rural de Butiá e Minas do Leão e dá o Outras Providências.

Senhores Vereadores, tem-se por objetivo, através da cessão proposta do imóvel descrito no respectivo Projeto de Lei, acomodar o Escritório de Defesa Agropecuária, juntamente com a servidora cedida pelo município, para o pleno desenvolvimento das atividades aos trabalhos da Instituição.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação do Presente Projeto de Lei.

atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4412/2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato de uma sala, de propriedade Do Sindicato Rural de Butiá e Minas do Leão e dá o Outras Providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato de uma sala, localizada na sede do Sindicato Rural de Butiá e Minas do Leão, de propriedade deste, inscrita no CNPJ nº 10.253.955/0001-04, pelo prazo retroativo de 02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. A sala, objeto do comodato servirá para o funcionamento do Escritório de Defesa Agropecuária, com a servidora cedida pelo município.

§ 2º. O Termo do Comodato poderá ser prorrogado por igual ou maior período, de acordo com as partes.

Art. 2º - O Município, ora Comodatário, utilizará a sala, sendo que deverá devolver nas mesmas condições em que recebe as chaves.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração